

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI N.º 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N.º 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N.º 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

## PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado João Campos

## EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se nova redação ao inciso VII do art. 91 do projeto de lei:

“Art 91.....

VII – ser orientada quanto ao exercício oportuno do direito de representação, de ação penal subsidiária da pública, de ação civil por danos materiais e morais e da composição dos danos civis para efeito de extinção da punibilidade, nos casos previstos em lei.”

## JUSTIFICACÃO

Com a exclusão do instituto da adesão da parte civil, devem ser retiradas do restante do Projeto quaisquer referências a ela, como as constantes nos artigos 91, VII.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA

**PRB-MG**